

Processo n.: @REC 22/00082562

Assunto: Recurso de Reexame contra Decisão n. 1085/2021, exarada no Processo n. @LCC-21/00364272

Interessado: Kleber Edson Wan-Dall

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar

Unidades Técnicas: DRR e DLC

Decisão n.: 766/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Dar provimento parcial ao Recurso de Reexame, interposto pelo Sr. Kleber Edson Wan-Dall, Prefeito Municipal de Gaspar, para modificar o item 2 da Decisão n. 1085/2021, proferido na Sessão Ordinária de 08/12/2021, nos autos do Processo n. @LCC-21/00364272, que tratou da análise do Edital de Pregão Presencial n. 050/2021, tendo por objeto a contratação de empresa para execução do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município, para autorizar, excepcionalmente, a prorrogação do Contrato n. 72/2021, celebrado com a empresa Expresso Presidente Getúlio Eireli, até que seja concluída nova delegação do serviço de transporte público coletivo urbano, limitada a 12 (doze) meses, vedada nova prorrogação.

2. Determinar ao **Município de Gaspar** que, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, apresente ao Tribunal de Contas cronograma das etapas restantes para a finalização dos estudos técnicos, levantamentos e relatórios objeto do Contrato n. 53/2020, firmado com a empresa URBTEC Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda., observada a Instrução Normativa n. TC-22/2015, a qual estabelece o conteúdo mínimo a ser seguido pelas unidades gestoras quanto à etapa de planejamento das concessões de serviços públicos.

3. Determinar à Diretoria de Licitações e Contratações deste Tribunal que, uma vez recebido o cronograma das etapas para a consecução do processo licitatório para concessão do serviço de transporte público coletivo urbano de Gaspar, promova o devido acompanhamento.

4. Dar ciência desta Decisão ao Sr. **Kleber Edson Wan-Dall**, Prefeito Municipal de Gaspar, e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 22/2022

Data da Sessão: 22/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC